PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 18/04/86
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/86.

APROVADO EM 25/04/86
POR Unanimidade

APROVADO EM 02/05/86
POR Unanimidade

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 06/83- de 05/03/83- que define os feridos municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 06/83- de 05/03/83, os seguintes artigos:

1º)-Serão comemorados por antecipação, nas segundas feiras, os feriados que cairem nos demais dias da semana, com excessão - dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro(Confraternização Universal), dia 07 de Setembro(Independencia) 25 de dezembro(Natal) e Sexta Feira Santa .

§)-Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda feira subsequente.

2º)Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3º)Revogam - se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de abril de 1986.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 2